Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1193/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/00084/2016/001
PROTOCOLO	: 1921296
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO
RECORRENTE	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
INTERESSADA	: CRISTIANE DINIZ GOMES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020) ocasiona da perda do objeto do recurso que busca afastá-la, ensejando o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1º de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Rogerio Rodrigues Rosalin**, em face da **Decisão Singular DSG - G.ICN - 4391/2018**, prolatada no **TC/00084/2016**, em decorrência da perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Campo Grande, 1º de junho de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Rogerio Rodrigues Rosalin frente aos comandos da DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4391/2018 que não registrou a contratação temporária de Cristiane Diniz Gomes realizada pelo Município de Figueirão/MS para exercer a função de Professor e aplicou multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS à Autoridade Contratante pela contratação irregular e pela remessa intempestiva de documentos ao SICAP.

Inconformado com os termos da Decisão Singular n. 4391/2018 proferida no processo TC 4391/2018, o Recorrente interpôs o presente recurso aduzindo em suma que *"a análise se funda na admissão de pessoal durante a gestão do ex-prefeito Senhor Neilo Cunha".*

Todavia, consta dos autos originários (TC/00084/2016) que o Recorrente aderiu ao REFIS concedido pela Lei Federal n. 5.454/2019 e quitou a multa aplicada no item II da Decisão Singular 4391/2018, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 57-58 do processo originário.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos da face da superveniente perda de seu objeto face ao pagamento da multa aplicada, conforme PARECER PAR - 2ª PRC - 3685/2022.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, uma vez que com a quitação da multa, por meio dessa adesão, constituiu-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTEC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

DISPOSITIVO

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 186, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo) e Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Jerson Domingos).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de junho de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CESB / VAB/dssm